



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Presidente: Marcia Ruiz Alcazar | Gestão: 2018-2019

“SÍNTESE DA SEMANA”

Nº. 5/2019

Elaborada pela Comissão de Desenvolvimento de Conteúdo

Veículos pesquisados no período de: 30/01/2019 a 05/02/2019

RECEITA FEDERAL DO BRASIL / DOU / DDC-SP / LEGISWEB / PORTAL SPED / CENOFISCO / CFC / DOE

A reprodução total ou parcial, bem como a reprodução a partir desta obra intelectual, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias e de gravação, somente poderá ocorrer com a permissão expressa do seu Autor (Lei n. 9610/1998).

CONTATO: **FALE CONOSCO** - Disponível no portal do CRCSP – www.crcsp.org.br



Movido por **conquistas.**
Inovando pela profissão.

ÍNDICE

ASSUNTOS - ÂMBITO FEDERAL	2
RECEITA ESCLARECE REGRAS SOBRE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA.....	2
PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 6.0.2 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)	2
PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 5.0.3 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)	3
SIMPLES NACIONAL - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	3
EFD-REINF: DESATIVAÇÃO DA URL ANTIGA DA EFD-REINF	3
BOLETO MENSAL DE TRIBUTOS DO MEI SERÁ REAJUSTADO	4
DEFERIMENTO AUTOMÁTICO NA IMPORTAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS NA ANVISA	5
REINF – SIMPLES NACIONAL E DEMAIS EMPRESAS O PRAZO É ATÉ DIA 15/02	5
RECEITA ALERTA SOBRE PÁGINA FALSA NA WEB	6
PORTARIA Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019 - CONTABILIDADE - FORMA - PRAZO - ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E DO AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO ...	7
RECEITA ESTABELECE REGRAS DE TRIBUTAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS	7
SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SPCA) GANHA NOVA FUNCIONALIDADE.....	8
VINTE E SEIS OCUPAÇÕES SÃO EXCLUÍDAS DO MEI; CONFIRA A LISTA	8
AGENDA REGULATÓRIA CVM 2019	9
ÂMBITO - ESTADUAL	12
DECRETO Nº 64.098, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 - ICMS - REGULAMENTO DO IMPOSTO ICMS	12
PORTARIA CAT Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF ICMS - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO	13
PORTARIA CAT Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF ICMS - TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO	13
PORTARIA CAT 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF ICMS - OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO	14
PORTARIA CAT 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF TRIBUTOS ESTADUAIS - SISTEMA AMBIENTE DE PAGAMENTOS – INSTITUIÇÃO.....	15
SAQUE DA NOTA FISCAL PAULISTA DEIXA DE SER SEMESTRAL E VIRA MENSAL.....	20
ÂMBITO MUNICIPAL	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2019 DEJUG/SUREM/SF ISS - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO	23
FISCO ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	23
ÂMBITO TRABALHISTA	24
PUBLICADA CIRCULAR CAIXA 843/2019	24
NORMAS E NOTÍCIAS DA PROFISSÃO	25
CRE DIVULGA LISTA DE AUDITORES INDICADOS PARA O PROGRAMA DE REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE 2019	25
TABELAS PROGRESSIVAS MENSAS	25

RECEITA ESCLARECE REGRAS SOBRE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Foi publicada hoje, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº1870 que trata da atualização da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras de preços de transferência.

A atualização esclarece o momento em que o cálculo dos preços de transferência deve ser efetuado, considerando as especificidades de cada um dos métodos, bem como o momento e a forma como o ajuste apurado deve ser tributado.

O novo texto esclarece ainda a composição do cálculo do preço praticado e do preço parâmetro, disciplinando as questões relativas à inclusão do frete e do seguro, o cômputo dos saldos de estoques iniciais e a não inclusão das operações de exportação na média utilizada para o preço parâmetro.

Adicionalmente, reafirma-se que o cálculo do preço parâmetro e do preço praticado é efetuado produto por produto, apurando-se médias aritméticas anuais. Tal regra, no entanto, não se aplica para os métodos de commodities, em que a comparação entre o preço praticado e o preço parâmetro é efetuada transação por transação.

Com relação aos métodos PCI e Pecex, redefine-se o conceito de commodities, garantindo maior segurança jurídica aos contribuintes. Além disso, para estes métodos, altera-se a redação de determinados dispositivos para eliminar eventuais dúvidas relacionadas à data da cotação a ser utilizada na apuração do preço parâmetro e relativas aos ajustes a serem efetuados na apuração dos preços de transferência.

Por fim, altera-se, para o ano-calendário a partir de 2019, a forma de cálculo da margem de divergência, aproximando a sua apuração à prática internacional.

FONTE: *Receita Federal* – 30/01/2019

Fim de Matéria

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 6.0.2 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

Publicada a versão 6.0.2 do programa da ECD

Foi publicada a versão 6.0.2 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a correção da regra de validação do registro J210 e do relatório de impressão do registro J150.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

FONTE: *Portal Sped* – 05/02/2019

Fim de Matéria

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 5.0.3 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Publicada a versão 5.0.3 do programa da ECF

Foi publicada a versão 5.0.3 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Exclusão do erro de centro de custo vazio único dos leiautes 1 e 2.
- Ajuste da validação na regra de valores válidos para o registro K156.
- Correção do erro na apresentação do registro W200.
- Ajuste das mensagens de erro das validações de saldos contábeis.
- Ajuste do aviso sobre a necessidade de cadastrar o registro M312/M36 (Número dos lançamentos contábeis).
- Ajuste do título do registro C355.
- Ajuste da copia da parte B do e-Lalur para o e-Lacs.

A versão 5.0.2 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

FONTE: *Portal Sped* – 01/02/2019

Fim de Matéria

SIMPLES NACIONAL - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Terminou ontem o prazo para solicitação de opção pelo Simples Nacional.

O prazo para regularização de débitos não previdenciários e débitos com os estados e municípios foi 31/01/19.

Para os débitos previdenciários, esse prazo é até 08/02/2019. Caso os débitos sejam parcelados, a primeira parcela deverá ser paga até a data limite de regularização.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

FONTE: *Simples Nacional* – 01/02/2019

Fim de Matéria

EFD-REINF: DESATIVAÇÃO DA URL ANTIGA DA EFD-REINF

Como veiculado em 15/01/2019, em “Destaques” na página da EFD-Reinf, a URL antiga será desativada.

Entretanto, visando maior divulgação aos contribuintes, essa desativação será feita no dia 21/02/2019.

Sendo que, o Web Service para consulta do evento de totalizações com o resultado do processamento do fechamento, deverá ser acessado através dos endereços abaixo:

Ambiente de Produção:

<https://reinf.receita.fazenda.gov.br/WsReinfConsultas/ConsultasReinf.svc>

Ambiente de Produção

Restrita:<https://preprodefdreinf.receita.fazenda.gov.br/WsReinfConsultas/ConsultasReinf.svc>

Lembrando que esses endereços não devem ser usados diretamente em seu navegador de internet (via browser). Nesse caso, o desenvolvedor do software é quem deverá

inserir/implementar em seu sistema, que por sua vez, acionará um Webservice para realização de consultas.

Para contribuintes que não possuem software específicos via Webservice, poderão transmitir as informações através do Portal Web da EFD-Reinf, através do eCAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil no endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>

Em ambos os casos, tanto via Webservice, quanto via Portal Web da EFD-Reinf, caso haja necessidade de acessá-lo através de procuração, deve ser utilizado o perfil "EFD-REINF-Geral", que está disponibilizado desde 23/10/2018.

A utilização deste perfil (EFD-REINF-Geral) é obrigatória também para os acessos por webservice. Sendo que, os perfis REINF-Especial, REINF-Retorno e REINF-Rotinas serão desativados. E, visando maior divulgação aos contribuintes, essa desativação dos referidos perfis, também, será feita no dia 21/02/2019

FONTE: *Portal Sped – 05/02/2019*

Fim de Matéria

BOLETO MENSAL DE TRIBUTOS DO MEI SERÁ REAJUSTADO

A partir de fevereiro, o Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) dos Microempreendedores Individuais (MEI) em todo o país sofrerá reajuste. O índice aplicado a contribuição previdenciária mensal do MEI foi o mesmo do salário mínimo, que neste ano passou de R\$ 954 para R\$ 998, ou seja, de 4,61%. O reajuste começa a valer a partir do próximo DAS, que deve ser pago até o dia 20 de fevereiro.

Com o aumento, o valor fixo do boleto mensal (DAS) passa para: R\$ 50,90 para ocupações de comércio/indústria e/ou transporte intermunicipal ou interestadual, R\$ 54,90 para MEI que presta serviços em geral e R\$ 55,90 para ocupações mistas, ou seja, que exerçam tanto atividades de comércio e/ou indústria quanto serviços.

O cálculo do DAS corresponde a 5% do salário mínimo, a título da Contribuição para a Seguridade Social, mais R\$ 1 de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou R\$ 5 de Imposto sobre Serviços (ISS).

A contribuição obrigatória assegura o direito ao MEI à vários benefícios como: aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, pensão por morte, aposentadoria por idade e auxílio-reclusão para seus familiares. "O cálculo dos benefícios é efetuado com base nas contribuições realizadas pelo segurado cumprindo o prazo de carência mínima de cada benefício previdenciário", justifica a analista do Sebrae Minas Laurana Viana.

A guia para pagamento deve ser impressa pelo Portal do Empreendedor. Pelo celular, o documento poderá ser gerado pelo aplicativo da Receita Federal, disponível para os sistemas operacionais iOS e Android. Os formalizados também poderão comparecer aos Pontos de Atendimento do Sebrae de sua cidade e solicitar a impressão da guia gratuitamente.

O tributo deve ser pago até o dia 20 de cada mês. O pagamento pode ser feito por débito automático, pela internet ou em bancos, caixas eletrônicos e em casas lotéricas. "Caso a guia não seja paga, o MEI pode ter a suspensão dos benefícios previdenciários, e ainda ter que pagar multa e juros. Além disso, os MEI que não exercem a atividade devem solicitar a baixa

do CNPJ para não pagar os tributos mensais, que posteriormente poderão entraram na dívida ativa”, explica Laurana

FONTE: *Portal LegisWeb*– 05/02/2019

Fim de Matéria

DEFERIMENTO AUTOMÁTICO NA IMPORTAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS NA ANVISA

A Resolução ANVISA/DC Nº 262 DE 01/02/2019, alterou o item 8, Capítulo XXXVII da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81 DE 05/11/2008.

Devido a alteração o deferimento na importação de bens ou produtos não regularizados na ANVISA passa a ser automático, independentemente da realização de qualquer outra análise técnica ou procedimental, sendo de responsabilidade do importador garantir a qualidade e segurança dos produtos adquiridos.

FONTE: *Portal LegisWeb*– 04/02/2019

Fim de Matéria

REINF – SIMPLES NACIONAL E DEMAIS EMPRESAS O PRAZO É ATÉ DIA 15/02

Segundo a Instrução Normativa RFB 1701/2018, o segundo grupo de empresas que compreende as demais entidades integrantes do “Grupo 2 – Entidades Empresariais” do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I, a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Assim, além das demais empresas cujo faturamento foi abaixo de 78 milhões, as empresas optantes pelo Simples Nacional que não se enquadram na exceção sobre a data da inscrição no CNPJ em 1º de julho de 2018, também deverão efetuar a entrega até o dia 15 de fevereiro.

A obrigatoriedade alcança:

A - Pessoas Jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra;

B - Pessoas Jurídicas e Físicas que pagam ou creditam rendimentos com retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte por si ou com representantes terceiros;

C - Pessoas Jurídicas que retêm PIS, COFINS e Contribuição Social sobre Lucro Líquido

D - Pessoas Jurídicas com recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta;

E - Produtor Rural Pessoa Jurídica ou Agroindústria;

F - Associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional e recebem patrocínio;

G - Empresa patrocinadora de associações desportivas; e

H - Entidade promotora de eventos esportivos.

Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017, artigo 2º.

Nota LegisWeb: De acordo com o Portal do Sped Página Inicial Módulos EFD-Reinf Perguntas Frequentes, no endereço: <http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497>

1 - Geral

1.1 - Tenho dúvida sobre o grupo de enquadramento de início de prestação de informações na EFD-Reinf (se 2º Grupo - janeiro/2019 ou 3º Grupo - julho/2019), referente ao Simples

Nacional. Isso porque, recebemos a mensagem de erro: “MS1226 - Prezado contribuinte, o início do envio obrigatório dos seus eventos da EFD-Reinf referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2019 será a partir de 10/07/2019, de acordo com o cronograma de obrigatoriedade estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.842, de 2018”. Sendo assim, minha dúvida é: a empresa era enquadrada no Simples Nacional durante todo ano de 2018 (inclusive em 01/07/2018) e neste mês de janeiro/2019 ela não está mais no Simples Nacional, pois está no Lucro Presumido. A qual grupo da EFD-Reinf pertence?

Primeiramente, solicitamos ler a IN RFB 1701/2017 - art. 2º, § 1º, II: para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais” do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I, a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019 "

Dessa forma a data de corte foi 01/07/2018. Sendo assim, estarão no 3º Grupo as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018.

essa forma, respondendo à sua pergunta:

Se a empresa era enquadrada no Simples Nacional na data de corte, que foi 01/07/2018, independentemente de alteração de regime de tributação, pertencerá ao 3º Grupo e deverá prestar suas informações na EFD-Reinf somente a partir da competência julho de 2019..

FONTE: *Portal LegisWeb*– 04/02/2019

Fim de Matéria

RECEITA ALERTA SOBRE PÁGINA FALSA NA WEB

A Receita Federal alerta para a existência de uma página na internet que diz leiloar mercadorias apreendidas pelo órgão. O falso endereço usa inclusive o logotipo da Receita indevidamente, para dar credibilidade ao serviço.

Para se cadastrar no site falso, os usuários precisam apresentar documentos como identidade e CPF, além de comprovante de endereço. Após arrematar a suposta mercadoria, a vítima paga um boleto por e-mail e é orientada a retirar o produto em uma unidade da Receita.

A Receita esclarece que os leilões de mercadorias apreendidas não são realizados em sites privados. O único canal disponível é o Sistema de Leilões Eletrônicos, acessado por meio do site da Receita. O sistema está disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC). Para participar de leilões eletrônicos da instituição, é necessário ter certificado digital.

De acordo com o Fisco, um caso já foi identificado pela Delegacia da Receita em Jundiaí (SP), que enviou ofício à Polícia Federal.

FONTE: *Jornal O Dia* – 31/01/2019

Fim de Matéria

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019 - CONTABILIDADE - FORMA - PRAZO - ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E DO AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - DIFIS, DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017, decide:

Art. 1º - Para apuração da duração do passivo e do ajuste de precificação referidos na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, bem como referidos na Instrução Previc/DC nº 10, de 30 de novembro de 2018, relativamente aos resultados referentes ao exercício anterior e à avaliação atuarial decorrente de fato relevante, a entidade fechada de previdência complementar (EFPC) deve utilizar o Sistema Venturo, divulgado na página da Previc.

Parágrafo único - A EFPC deverá encaminhar as informações à Previc até os prazos limites estabelecidos no inciso III, art. 2º da Instrução Previc/DC nº 10, de 27 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do encerramento do exercício de 2018.

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FONTE: *DOU* – 04/02/2019

Fim de Matéria

RECEITA ESTABELECE REGRAS DE TRIBUTAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta 27, que estabelece regras sobre preenchimento e guarda de declarações relativas ao regime de apuração do PIS e da Cofins nas vendas efetuadas por pessoas jurídicas estabelecidas na Zona Franca de Manaus.

De acordo com o Fisco, o regime de apuração da contribuição para o PIS e a Cofins de pessoa jurídica que compra produtos vendidos por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca pode ser feito eletronicamente. Além disso, afirma que a guarda das declarações geradas deve se dar, no mínimo, até o fim do prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos aos valores documentados.

A consulta se baseou em artigo 3º da Instrução Normativa 546/2005 após questionamento de uma empresa que produz e comercializa equipamentos de informática no atacado e no varejo para pessoas físicas e jurídicas, bem como para órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal em uma filial estabelecida na cidade de Manaus.

Para a Receita, a pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca e sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve calcular a contribuição incidente sobre a receita decorrente da venda de sua produção própria mediante a aplicação das alíquotas previstas.

Imposição de condutas

Na avaliação do tributarista Breno de Paula, a ação da Receita é burocrática, dá trabalho e impõe mais ônus aos contribuintes.

"A relevância das obrigações tributárias acessórias, segundo o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN), consiste em impor condutas, aos contribuintes, para melhor controle pelo Fisco da ocorrência ou não de fatos geradores", explica.

Para o especialista, no caso, "o Fisco busca uma ampla visualização das operações oriundas

da ZFM e para a ZFM notadamente em razão dos aproveitamentos de créditos tributários do PIS e da Cofins em razão das operações dessa relevante área de livre comércio".

FONTE: *Portal CRCSP – 05/02/2019*

Fim de Matéria

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SPCA) GANHA NOVA FUNCIONALIDADE

Com o objetivo de facilitar o aproveitamento das informações já lançadas nos sistemas contábeis dos partidos políticos, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) disponibilizou o novo módulo de importação de dados para o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).

Desde o exercício de 2017, o SPCA é utilizado pelas representações partidárias para a elaboração de sua prestação de contas anual, que deve ser obrigatoriamente entregue à Justiça Eleitoral até 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro, em cumprimento ao art. 32 da Lei n.º 9.096/1995. Para que a importação de dados ocorra de forma automática para o SPCA, os partidos devem exportar os dados dos seus sistemas contábeis para um arquivo-padrão definido pela Justiça Eleitoral, observado os requisitos do Guia de Importação e o Manual de Operação.

O módulo de importação de dados é uma ferramenta que facilita a elaboração das contas anuais dos partidos que possuem grande quantidade de registros de movimentações financeiras. Contudo, mesmo com a nova funcionalidade, as prestações de contas também podem ser elaboradas de forma manual, a exemplo do que ocorreu em exercícios financeiros anteriores.

O SPCA está disponível na página da Justiça Eleitoral na internet.

FONTE: *Tribunal Superior Eleitoral – 05/02/2019*

Fim de Matéria

VINTE E SEIS OCUPAÇÕES SÃO EXCLUÍDAS DO MEI; CONFIRA A LISTA

Desde o começo do ano, 26 ocupações não têm mais autorização para ser MEI. Entre elas estão a dedetização, a fabricação de produtos de perfumaria e higiene pessoal e a operação de marketing direto. Essas categorias devem se enquadrar em outras formas de tributação do Simples.

Confira a lista completa das ocupações:

- Abatedor(a) de aves independente
- Alinhador(a) de pneus independente
- Aplicador(a) agrícola independente
- Balanceador(a) de pneus independente
- Coletor de resíduos perigosos independente
- Comerciante de extintores de incêndio independente
- Comerciante de fogos de artifício independente
- Comerciante de gás liquefeito de petróleo (glp) independente
- Comerciante de medicamentos veterinários independente
- Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos independente
- Comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, independente
- Confeccionador(a) de fraldas descartáveis independente

- Coveiro independente
- Dedetizador(a) independente
- Fabricante de absorventes higiênicos independente
- Fabricante de águas naturais independente
- Fabricante de desinfetantes independente
- Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal independente
- Fabricante de produtos de limpeza independente
- Fabricante de sabões e detergentes sintéticos independente
- Operador(a) de marketing direto independente
- Pirotécnico(a) independente
- Produtor de pedras para construção, não associada à extração independente
- Removedor e exumador de cadáver independente
- Restaurador(a) de prédios históricos independente
- Sepultador independente

O MEI que atue nessas atividades terá que solicitar seu desenquadramento no portal do Simples Nacional. Clique aqui para mais informações.

FONTE: *Portal CRCSP* – 04/02/2019

Fim de Matéria

AGENDA REGULATÓRIA CVM 2019

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou, no dia 4/2, os temas priorizados para o trabalho de normatização de 2019. Esta é a primeira vez que a Autarquia divulga suas prioridades regulatórias e a iniciativa tem por objetivo compartilhar as principais pautas programadas para o ano de modo a permitir um melhor acompanhamento pelo público do trabalho desenvolvido pela CVM e alinhar expectativas com os agentes de mercado interessados nas discussões.

A edição de Instrução envolvendo alterações nos procedimentos de processos sancionadores (PAS) e a audiência pública para revisar a estrutura regulatória de ofertas públicas integram a lista.

“Os dois temas têm relevância tanto em termos de expectativa interna quanto de impactos no mercado. A Instrução de processo sancionador irá consolidar em um único normativo as disposições atualmente previstas na Deliberação CVM 538 e outras fontes dispersas com as inovações trazidas pela Lei 13.506, dentre as quais a elevação do limite máximo de multas e a possibilidade de celebração de acordos administrativos em processo de supervisão. Já a revisão regulatória do regime de ofertas decorre de estudo realizado pela área técnica, em 2018, que resultou em diversas propostas de aperfeiçoamento a fim de modernizar nosso arcabouço regulatório” – Marcelo Barbosa, presidente da CVM..

“Os dois temas têm relevância tanto em termos de expectativa interna quanto de impactos no mercado. A Instrução de processo sancionador irá consolidar em um único normativo as disposições atualmente previstas na Deliberação CVM 538 e outras fontes dispersas com as inovações trazidas pela Lei 13.506, dentre as quais a elevação do limite máximo de multas e a possibilidade de celebração de acordos administrativos em processo de supervisão. Já a revisão regulatória do regime de ofertas decorre de estudo realizado pela área técnica, em 2018, que resultou em diversas propostas de aperfeiçoamento a fim de modernizar nosso arcabouço regulatório” – Marcelo Barbosa, presidente da CVM.

A Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) destaca que os assuntos apontados na agenda também têm a finalidade de incentivar determinados setores. Exemplo da norma para Fundos de Infraestrutura (FI-Infra), que será resultado da Audiência Pública SDM 04/18.

“O objetivo da criação do FI-Infra é potencializar a compra de debêntures incentivadas de infraestrutura pelos fundos de investimento. Há um grande debate sobre como viabilizar e desenvolver a infraestrutura do país, uma vez que os mecanismos de financiamento são escassos. Com essa reforma, a CVM possibilitará que surjam mais fundos com esse foco. Nosso objetivo é incentivar esse segmento”, comentou Antonio Berwanger, superintendente da SDM.

A CVM também pretende estimular o desenvolvimento do mercado de dívida corporativa, colocando em discussão uma variedade de propostas com impacto nesse mercado.

“Pretendemos realizar uma série de medidas pontuais que, em conjunto, terão o potencial de estimular as ofertas de debêntures e a criação de um mercado secundário de dívida mais dinâmico. Promover maior liquidez desse segmento no Brasil é desafiador”, informou o presidente da CVM.

SAIBA MAIS SOBRE OUTROS DESTAQUES DA AGENDA

Para realização de Audiência Pública

FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios): atualizações e modernizações na norma.

BDR (Certificado de Depósito de Valores Mobiliários) e Listagem direta: a reforma busca dar um tratamento regulatório para os casos de companhias brasileiras, especialmente de tecnologia, que estão se listando, diretamente, em bolsas de valores internacionais. Trata-se de emissores com sede no exterior, mas que possuem suas operações majoritariamente no Brasil e, dessa forma, não conseguem realizar programas de BDR no país já que não são considerados estrangeiros pela regulação.

Securitizadoras: atualmente, são reguladas com base na Instrução 480 (companhias abertas). Porém, como atuam de forma similar a prestadores de serviços como os administradores fiduciários de fundos, pretende-se propor uma nova regulamentação que considere suas peculiaridades.

AUDIÊNCIA CONCEITUAL SERÁ NOVIDADE NO CRONOGRAMA DE 2019

Nesse ano, a Autarquia também pretende realizar consulta ao mercado sobre a atividade de agentes autônomos de investimento previamente à elaboração de eventual proposta de alteração normativa.

“Nosso objetivo é criar o melhor direcionamento possível com relação ao assunto, por meio de participação pública mais genérica. Denominamos de audiência conceitual, pois deixaremos expostas as reflexões da CVM a respeito da atuação de agentes autônomos, mas sem sugerir minuta de norma, como usualmente ocorre. O intuito é deixar o mercado livre para enviar ideias e propostas, ampliando nossas possibilidades”, informou Antonio Berwanger.

O superintendente da SDM ainda destaca que, em paralelo, a Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) fará estudo no qual abordará a conveniência e oportunidade da manutenção da exclusividade desses regulados, que, hoje, são ligados a apenas uma corretora. “Isso muda dinâmicas de procedimentos e de relações com os clientes, bem como os deveres dos participantes”, concluiu Antonio.

REVISÃO DO REGIME INFORMACIONAL DO REGIME INFORMACIONAL DE COMPANHIAS

Durante o ano, a CVM pretende realizar Estudo Normativo com o objetivo de analisar o Formulário de Referência (FR), da Instrução CVM 480, tornando-o mais simples e objetivo.

O surgimento dessa iniciativa teve como base contribuições do Projeto Estratégico Custo de Observância, que recebeu sugestões envolvendo o preenchimento e a redução de conteúdo do FR.

Além disso, também será avaliada a criação de nova categoria de companhias, a princípio denominada “C” (hoje existem a “A” e “B”), para abarcar companhias de menor porte, com regulamentação diferenciada, de forma a estimular e promover a entrada de mais empresas no mercado.

MAIS INFORMAÇÕES

Fique por dentro da Agenda Regulatória da CVM para o ano de 2019.

Agenda Regulatória CVM 2019

Temas em análise após Audiência Pública (AP)

1. Nova 301 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (AP SDM 09/16)
2. Multas Cominatórias (AP SDM 01/18)
3. Processo Sancionador (AP SDM 02/18)
4. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (AP SDM 03/18)
5. Fundo de Infraestrutura – FI-Infra (AP SDM 04/18)
6. Tecnologia da Informação para Intermediários (AP SDM 05/18)

Temas para Audiência Pública

1. Instrução CVM 461 (Autorregulador único e procedimentos de registro)
2. Reforma de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs)
3. Revisão do arcabouço de ofertas públicas
4. Reforma de certificado de depósito de valores mobiliários (BDR) e Listagem direta
5. Companhias Securitizadoras e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)
6. Desenvolvimento de mercado de dívida corporativa
7. Agente Autônomo de Investimentos
8. Regulamentação de Letra Imobiliária Garantida (LIG) e Letras Financeiras (LFs)

Estudos Normativos

1. Revisão do Regime Informacional de Companhias e Criação de Categoria C



FONTE: CFC – 05/02/2019

Fim de Matéria

DECRETO Nº 64.098, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 - ICMS - REGULAMENTO DO IMPOSTO ICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-21/15, de 22 de abril de 2015: decreta:

1 citação Art. 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os §§ 4º e 5º ao artigo 36 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º - Nas operações com os produtos relacionados nos incisos I a VIII e X a XII, aplica-se a isenção ainda que tenham sido ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não haja adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação, observado o disposto no § 5º (Convênio ICMS 21/15)." (NR);

"§ 5º - Tratando-se de produtos resfriados, o benefício somente se aplica nas operações internas (Convênio ICMS 21/15)." (NR).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe - Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de janeiro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera o artigo 36 do Anexo I do Regulamento do ICMS, que isenta do imposto as saídas de produtos hortifrutigranjeiros, estendendo a isenção para os mesmos produtos ainda que ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-21/15, de 22 de abril de 2015.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA - Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

FONTE: DOE SP – 30/01/2019

Fim de Matéria

PORTARIA CAT Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF ICMS - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03- 1989, e nos artigos 41, 313-E, 313-F, 313-G e 313-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

4 citações Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT - 02/18, de 23-01-2018:

I - o caput do artigo 1º:

"Art. 1º - No período de 01-02-2018 a 31-10-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único."

(NR);

II - do artigo 2º:

a) o caput:

"Art. 2º - A partir de 01-11-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST."

(NR);

b) as alíneas "a" e "b" do item 1 do § 1º:

"a) até 31-01-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2020, a entrega do levantamento de preços."

(NR);

c) o § 2º:

"§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-11-2020."

(NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FONTE: *DOE SP – 31/01/2019*

Fim de Matéria

PORTARIA CAT Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF ICMS - TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03- 1989, e nos artigos 41, 312 e 313 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

4 citações Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 52/14, de 29-04-2014:

I - o caput do artigo 2º:

"Art. 2º - No período de 01-06-2014 a 31-03-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 312 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º."

(NR);

II - do artigo 3º:

a) o caput:

"Art. 3º - A partir de 01-04-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 312 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." .

(NR);

b) a alínea "b" do item 1 do § 1º:

"b) até 28-02-2019, a entrega do levantamento de preços." .

(NR);

c) o § 2º:

"§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-04-2019." .

(NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FONTE: *Cenofisco* – 31/01/2019

Fim de Matéria

PORTARIA CAT 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF ICMS - OVOS DE PÁScoa DE CHOCOLATE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CÁLCULO

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 43, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - No período de 01-02-2019 a 30-09-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de ovos de páscoa de chocolate, inclusive de chocolate branco, classificados nas posições 1704.90.10 ou 1806.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor

Adicionado Setorial - IVA-ST de 60,98%.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 2º - A partir de 01-10-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de ovos de páscoa de chocolate, inclusive de chocolate branco, classificados nas posições 1704.90.10 ou 1806.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-01-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-06-2020, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-10-2020.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

1 citação Art. 3º - Fica revogada, a partir de 01-02-2019, a Portaria CAT 124/16, de 30-12-2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor em 01-02-2019.

FONTE: *Cenofisco* – 01/02/2019

Fim de Matéria

PORTARIA CAT 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 CAT/SF TRIBUTOS ESTADUAIS - SISTEMA AMBIENTE DE PAGAMENTOS – INSTITUIÇÃO

O Coordenador da Administração Tributária, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte portaria:

1 citação Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o Anexo Único da Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, com a inclusão do Código de Receita 403-0:

"ANEXO ÚNICO

Débitos recolhidos por DARE-SP CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
013-9	ITBI doações - débitos inscritos na dívida ativa
014-0	ITBI doações
015-2	ITCMD doações
017-6	ITCMD "causa mortis"
021-8	ITCMD exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
027-9	ITBI - "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa028-0 ITBI "causa mortis"
031-0	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado
032-2	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa
103-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por operação
104-1	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por apuração
146-6	ICMS substituição tributária (contribuinte do Estado de São Paulo)
162-4	Emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
164-8	Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
230-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
231-8	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - dívida ativa
232-0	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais - dívida ativa
233-1	Taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
234-3	Taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
261-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica

304-9	Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
403-0	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - serviços de trânsito
427-3	Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
428-5	Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
429-7	Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
430-3	Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - FESIE
490-0	Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
491-1	Taxas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
499-6	Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)
517-4	Contribuições de melhoria
596-4	Multas por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
597-6	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - dívida ativa
620-8	Multas por infração à legislação da Secretaria do Meio Ambiente - dívida ativa
621-0	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
622-1	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura - dívida ativa
623-3	Multa penal
624-5	Multa penal inscrita na dívida ativa
625-7	Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
626-9	Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Dívida Ativa
627-0	Receitas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM) - débitos inscritos na dívida ativa 628-2 Receitas do Ministério Público Estadual - dívida ativa
650-6	Multas por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

657-9	Multa por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público - dívida ativa
660-9	Multas por infração à legislação - outras dependências
661-0	por infração à legislação - outras dependências - dívida ativa
662-2	Multas por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
663-4	Multas por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
664-6	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados - dívida ativa
666-0	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares - dívida ativa
667-1	Multas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
668-3	Multas de Infração Nota Fiscal Paulista - PROCON
669-5	Multas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - dívida ativa
670-1	Multas do Centro de Vigilância Sanitária
673-7	Indenizações e restituições
674-9	indenizações e restituições - dívida ativa
730-4	Receitas a Classificar - dívida ativa
740-7	Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSP/ATP 67/2003
741-9	Receitas da Escola de Defensoria Pública do Estado de São Paulo
743-2	Receitas do Fundo para Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FPBRN
744-4	Receitas do Fundo de Despesas do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente
750-0	Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
751-1	Receitas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
760-2	Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa
761-4	Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
762-6	Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa
763-	Receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) - dívida ativa

8	
764-0	Receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
765-1	Receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
766-3	Receitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - dívida ativa
773-0	Multas por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
776-6	Multas por infração à legislação da Fundação Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados - dívida ativa
802-3	Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça
807-2	Fianças criminais
808-4	Fianças diversas
810-2	Depósitos diversos
811-4	Honorários Advocatícios
812-6	Honorários Advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
813-8	Cauções
815-1	Pensões alimentícias
830-8	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
831-0	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
840-0	Multa por infração à legislação do trânsito (DETRAN) - dívida ativa
843-6	Multas e Outras Receitas do DER - dívida ativa
856-4	Multa por infração à legislação do trânsito (DERSA) - dívida ativa
865-5	Multa por infração ao regulamento da CETESB - dívida ativa
890-4	Outras receitas não discriminadas" (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22-01-2019

FONTE: Doe SP – 01/02/2019

SAQUE DA NOTA FISCAL PAULISTA DEIXA DE SER SEMESTRAL E VIRA MENSAL

A liberação dos créditos da Nota Fiscal Paulista pode ser feita agora todos os meses. A nova regra entrou em vigor nesta quarta feira dia 30/01/19.

Até então, era possível pedir a transferência do dinheiro para uma conta-corrente ou uma poupança em apenas dois momentos do ano, nos meses de Abril e Outubro.

A regra de resgate mensal do dinheiro vale também para instituições assistenciais.

O procedimento continua o mesmo: o consumidor acessa o site www.nfp.fazenda.sp.gov.br, digita o CPF e a senha cadastrada.

Ao entrar no sistema já será possível ver quanto está disponível para saque – a informação está do lado esquerdo da tela.

A liberação mensal dos créditos foi anunciada no ano passado.

O primeiro ajuste no sistema para viabilizar as transferências mensais foi a diminuição do valor mínimo, que era R\$25,00 e foi reduzido para R\$ 0,99. Somente a primeira transferência segue no valor maior.

Quem sacou os valores em Outubro do ano passado não deve ter muito a resgatar agora. Desde 2017, colocar o CPF nas notas fiscais está rendendo menos créditos.

O governo estadual alterou a partilha e a devolução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) recolhido pelos estabelecimentos nos quais os compradores pedem a nota com CPF.

Até a mudança. Havia uma divisão de 20% dos impostos entre os consumidores e os créditos caviavam por tipo de compra e quantidade de pedidos de CPF na nota, por exemplo. Hoje, o percentual do imposto varia por setor.

Desse montante “separado” para o programa da Nota Fiscal, 60% vão para entidades beneficentes. Somente os outros 40% são divididos entre os consumidores.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, R\$ 20,5 milhões em créditos estão disponíveis neste mês.

Desse total, R\$ 11,5 milhões são de consumidores e condomínios; os outros R\$ 9 milhões vão para entidades. Os valores liberados agora foram calculados até julho de 2018.

FONTE: *Folha de São paulo – 31/01/2019*

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2019 DEJUG/SUREM/SF ISS - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo; ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica domiciliada em outra municipalidade.
2. A consulente alega que representa artista que realiza shows em diversas localidades.
3. A consulente afirma que não participa da receita obtida com a venda de ingressos dos referidos shows, uma vez que seria remunerada através do cachê do artista, cujo valor independeria da renda da bilheteria ou de outros fatores afetos à produção do show.
4. A consulente refere que não produz o espetáculo (estrutura logística para a apresentação do show) como um todo, se adstringindo apenas à apresentação do artista em si (simplesmente o show).
5. A consulente alega que a artista não recebe qualquer outra remuneração que não a decorrente de "pro-labore" e lucros pela participação societária que a artista teria na empresa constituída na forma da consulente.
6. As dúvidas da consulente orbitam em torno da classificação dos serviços que presta, uma vez que, conforme seu entendimento, tais serviços se enquadrariam ou no subitem 12.07 ou 12.13 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, descritos respectivamente como "shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres" e "produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres". Despacho SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA 014227195 SEI 6017.2018/0075120-5 / pg. 1 congêneres".
7. Nesse contexto, a consulente indaga:
 - 7.1. Considerando que a consulente realiza exclusivamente apresentações artísticas em várias cidades, inclusive nesta capital, para efeito de emissão da nota fiscal e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, qual seria o correto enquadramento do serviço por ela prestado perante a Lei Complementar Federal nº 116, de 2003?
 - 7.2. De acordo com o enquadramento obtido no item anterior, o ISS seria devido a Salvador, local do estabelecimento prestador, a cada município onde ocorrerem as apresentações ou ao município onde estiver estabelecido o contratante, denominado "produtor artístico"?
8. A caracterização do fato gerador do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, tampouco dos meios necessários para prover tal serviço, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva com os serviços previstos na lista de serviços. Assim, o serviço prestado deve ser identificado pelo objeto da contratação.
9. De acordo com o contrato apresentado, embora a produção de eventos possa constituir meio necessário para a consecução das suas atividades, tratar-se-ia de um mecanismo auxiliar para a prestação do serviço principal, qual seja, a apresentação artística, motivo pelo qual o serviço deve ser classificado no subitem 12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres - da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.
10. Tratando-se do subitem 12.07 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, o ISS será devido a cada município onde ocorrerem as apresentações artísticas, conforme

disposto no artigo 3º, XVIII, da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, o qual determina que os serviços do item 12 da lista de serviços, exceto o previsto no subitem 12.13, são tributados nos locais de suas efetivas prestações

FONTE: *DOC SP – 31/01/2019*

Fim de Matéria



CRCSP

FISCO ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os valores que são descontados da remuneração do empregado, a título de auxílio-alimentação, devem ser incluídos no cálculo das contribuições previdenciárias. A afirmação foi feita pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal, por meio da Solução de Consulta nº 4, publicada no Diário Oficial de ontem.

A norma, que tem efeito vinculante para os fiscais do país, foi publicada poucos dias depois de ter sido editada outra Solução de Consulta, a de nº 35, que tratava sobre a parcela do benefício que compete ao empregador. O órgão entende, para esses casos, que não há tributação se o pagamento for feito por meio de tíquete ou cartão.

Tratam-se, então, de dois posicionamentos diferentes: um voltado ao que é pago como auxílio-alimentação pelo empregador (geralmente 80% do total) e o outro trata sobre a parcela que compete ao trabalhador (os 20% restantes).

"Quando há participação do empregado, a parcela por ele paga é descontada de seu salário e, portanto, não pode ser excluída da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Por outro lado, a parcela que é arcada pela empresa pode ou não ter natureza salarial, de acordo com a legislação de regência", diferencia, na Solução de Consulta nº 4, a Receita Federal.

Advogados afirmam que há uma grande confusão no mercado sobre esse assunto desde que os tribunais superiores pacificaram o entendimento de que os gastos da empresa com alimentação, transporte e saúde não tem natureza remuneratória e, por esse motivo, não haveria a contribuição sobre tais valores.

Muitas empresas entenderam que a mesma interpretação valeria também para a parcela que, no sistema da coparticipação, compete ao funcionário. Há casos de companhias, afirmam advogados, que inclusive fizeram compensações com os créditos que acreditam ter direito a partir do que recolheram nos últimos cinco anos sobre a parcela descontada do funcionário.

A Receita deixa claro, na Solução de Consulta nº 4, que essas compensações são indevidas. Ou seja, quem fez, deve se preparar para não tê-las homologadas e provavelmente receberá multa por ter insistido em usar créditos que, para o Fisco, não existem.

"Se a Receita Federal entendesse de forma contrária ao que está na solução de consulta, ela estaria gerando uma renúncia fiscal enorme", diz Pedro Ackel, sócio do WFaria Advogados.

"Porque estamos aqui tratando de auxílio-alimentação, mas existe a coparticipação do empregado em outras situações, como transporte, plano de saúde, previdência privada e auxílio-moradia. Os valores seriam expressivos", completa.

Para Caio Taniguchi, do Bichara Advogados, a interpretação da Receita Federal está correta. "Porque a tributação incide sobre o salário bruto e não sobre o salário líquido", ele pondera. Não haveria como, entende o advogado, reduzir do valor bruto tudo o que é descontado a título de coparticipação e tributar somente o resultado.

Isso teria impacto, diz o advogado, inclusive nos valores que o funcionário tem a receber como aposentadoria. Ele exemplifica com uma situação em que dois profissionais são contratados para executar a mesma função e com o mesmo salário de R\$ 5 mil. Um deles mora perto do trabalho, almoça em casa e tem plano de saúde privado, ou seja, abre mão dos benefícios oferecidos pela empresa. Já o outro mora longe, recebe o vale-alimentação e opta ter plano de saúde, tendo assim, acesso aos benefícios.

"No fim do mês, o que abriu mão seria tributado sobre os R\$ 5 mil e o que optou por ter os benefícios seria tributado sobre um valor menor, já que teria toda a coparticipação descontada. Daqui 30 anos, quando se aposentarem, um vai ter a aposentadoria calculada com base no total e o outro somente em uma parte. Ou seja, haveria risco, no futuro, de surgirem questionamentos trabalhista e cível por conta da supressão de benefício previdenciário",

completa o advogado.

Fonte: Valor Econômico – Joice Bacelo.– 30/01/2019

Fim de Matéria

AMBITO TRABALHISTA

PUBLICADA CIRCULAR CAIXA 843/2019

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
CIRCULAR Nº 843, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1 Divulga orientação acerca dos prazos a serem observados pelos empregadores, pertinentes à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações por meio do eSocial.

1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência julho/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP.

1.2 As guias referentes aos recolhimentos rescisórios - GRRF - poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de julho de 2019.

1.3 Os empregadores de que trata a presente Circular são aqueles caracterizados no inciso I, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2017.

2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular nº 832 de 30 de outubro de 2018.

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente

FONTE: DOU - 31/01/2019

Fim de Matéria

NORMAS E NOTÍCIAS DA PROFISSÃO

CRE DIVULGA LISTA DE AUDITORES INDICADOS PARA O PROGRAMA DE REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE 2019

Brasília - O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disponibilizou a listagem dos auditores que deverão se submeter ao Programa de Revisão Externa de Qualidade neste ano.

O CRE, instituído pelo CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), tem por objetivo avaliar os procedimentos adotados pelos contadores que atuam como auditores independentes e firmas de auditoria com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), visando assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

A listagem está disponível em:

Auditores Pessoa Física

Empresas de Auditoria

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (61) 3314-9689 e 3314-9494.

FONTE: CFC- 30/01/2019

Fim de Matéria

TABELAS PROGRESSIVAS MENSAIS

Tabela progressiva mensal a partir de abril/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59

Legislação: Lei nº 13.149/2015

Tabela progressiva mensal de janeiro/2014 a março/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Dedução por dependente: R\$ 179,71

Legislação: Lei nº 12.469/2011

FONTE: PORTAL RFB

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2019.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2019

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 998,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 49,90
R\$ 998,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 109,78
R\$ 998,00 até R\$ 5.839,45	20%	Entre R\$ 199,60 (salário mínimo) e R\$ 1.167,89 (teto)

FONTE: MINISTERIO DA ECONOMIA - INSS

Fim de Matéria